

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 725/2017, aprovada em 22 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Acrescenta o § 4º no art. 81 - Seção IV do Regime Jurídico Único dos servidores Municipais que trata da Licença por motivo de Gestação, Adoção ou Guarda Judicial.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.

  
Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



**LEI Nº 725/2017**

**Em 25 de maio de 2017.**

Acrescenta o § 4º no art. 81 - Seção IV do Regime Jurídico Único dos servidores Municipais que trata da Licença por motivo de Gestaç o, Adoç o ou Guarda Judicial.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RIO GRANDE DO NORTE;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O art. 81 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de São João do Sabugi/RN passará a vigorar acrescido do seguinte par grafo § 4º:

§ 4º A licença-maternidade das servidoras p blicas municipais a que se refere este artigo e o art. 7º, XVIII da Constituiç o Federal poder  ser prorrogada por at  60 (sessenta) dias, nos seguintes termos:

I - Para fazer jus   prorrogaç o de que trata este par grafo, a servidora deve requerer o benef cio at  o final do primeiro m s ap s o parto;

II - A prorrogaç o tratada nesse par grafo ter  in cio no dia subsequente ao t rmino da vig ncia da licenç a prevista no art. 7º, XVIII da Constituiç o Federal.

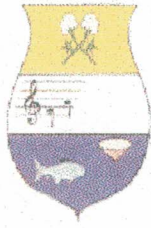
III - No per odo de prorrogaç o da licenç a-maternidade que trata este par grafo, as servidoras p blicas municipais n o poder o exercer qualquer atividade remunerada e a crianç a n o poder  ser mantida em creche ou organizaç o similar, sob pena de perda do direito   prorrogaç o, sem preju zo do devido ressarcimento ao er rio.

IV - A prorrogaç o da licenç a-maternidade prevista neste par grafo ser  custeada com recursos pr prios do  rg o, entidade ou poder a que estiver vinculada a servidora.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç o, revogam-se as disposiç es em contr rio.

Prefeitura Municipal de S o Jo o do Sabugi - RN, 25 de maio de 2017.

**LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal



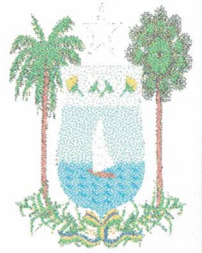
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57 - Centro

CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

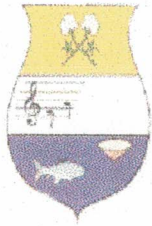
CERTIFICO que, em 16 de maio de 2017, constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 005/2017, de 12 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou este Projeto de Lei as comissões competentes.

CERTIFICO ainda, que em 22 de maio de 2017, constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanente de Constituição e Justiça, Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, as quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 005/2017.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
Rua José Maria - 57- Centro  
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291

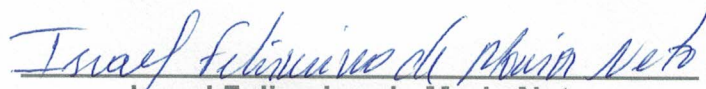


### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei 005/2017, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado na Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2017.



Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO

### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL, a Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.



Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO

**ATO DE SANÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 725/2017**, de 25 de maio de 2017, que Acrescenta o § 4º no art. 81 - Seção IV do Regime Jurídico Único dos servidores Municipais que trata da Licença por motivo de Gestação, Adoção ou Guarda Judicial.

São João do Sabugi (RN), 25 de maio de 2017.




**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 725/2017** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 25 de maio de 2017.



**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal